



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Autógrafo 010/2021 de 22 de abril de 2021

Projeto de Lei do Executivo 010/2021 de 9 de abril de 2021

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos municipais e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos municipais, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaporanga serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.itaporanga.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Itaporanga-SP.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 7º Compete à Secretaria de Administração e Planejamento o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de segunda a sexta-feira, conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início da contagem de eventuais prazos.

Art. 11. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

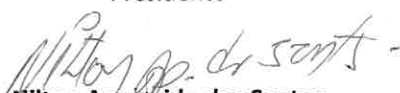
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta ou Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

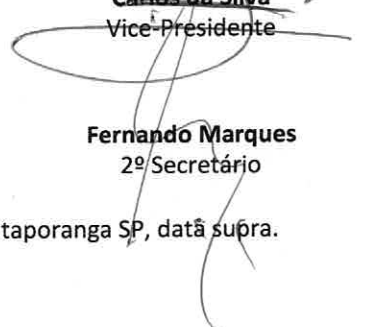
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga, 22 de abril de 2021.


Fábio Bruno Gurgel Benini
Presidente


Nilton Aparecido dos Santos
1º Secretário


Carlos da Silva
Vice-Presidente


Fernando Marques
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, datã supra.